Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37012 08/10/2012

# Sumário Executivo Cidade Ocidental/GO

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Cidade Ocidental - GO em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População: 55915		
Índice de Pobreza:	30,4	
PIB per Capita:	R\$ 3777.92	
Eleitores:	28080	
Área:	388 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINICEPPO DA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	4	R\$ 1.509.590,16
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 2.757.652,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		6	R\$ 4.267.242,16
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 8.584.468,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 171.000,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	4	R\$ 8.755.468,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	11	R\$ 13.022.710,16

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente

informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Cidade Ocidental/GO, no âmbito do 037° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. A primeira deficiência detectada no governo do Município de Cidade Ocidental/GO, no decorrer deste 37º Sorteio se dá no gerenciamento de obras de interesse da comunidade voltadas para a saúde da população, mormente no que concerne àquelas subsidiadas pelo governo federal, conforme se conclui pelo quadro, a seguir, o qual elenca 03 unidades de saúde a serem construídas e o tempo de atraso para início das obras.

Unidade Básica de Saúde: local	Data de transferência do recurso	Atraso para início da obra
Distrito do ABC	14/07/2010	27 meses
Parque Araguari	27/09/2011	13 meses
Ocidental Parque	27/09/2011	13 meses

- 4. O fato revela uma deficiência crônica na maioria dos municípios brasileiros: inexistência de um departamento de engenharia estruturado e capaz de produzir os projetos demandados pela população, muitos dos quais alavancados por recursos federais. O resultado é esse: com o dinheiro em caixa, o município não dispõe dos meios para licitar as obras por falta de projetos. Normalmente, quando viabiliza a contratação, o montante já não é suficiente, acarretando, paralisação de obras com graves prejuízos sociais à comunidade.
- 5. Um segundo fato relevante levantado na fiscalização é o que fere frontalmente o Princípio da Moralidade da Administração Pública e diz respeito ao pagamento indevido do montante de R\$ 138.843,68, realizado em decorrência de uma falsa medição na construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Tipo 1, objeto da Concorrência nº 02/2012, gerando prejuízo ao erário.
- 6. Por fim, necessário se faz registrar a contatação "Aquisição de medicamentos com preços

superiores da ordem de 225,9 a 1.430,6% ao referenciado no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde", levantada durante os trabalhos de fiscalização, escancarando uma grave deficiência do setor de compras da prefeitura sorteada, que deveria balizar sempre suas aquisições nos preços de mercado, por meio de pesquisas prévias, garantindo o uso correto dos recursos públicos.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37012 08/10/2012

# Capítulo Um Cidade Ocidental/GO

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 02/03/2010 a 30/09/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216179	<b>Período de Exame:</b> 30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### **1.1.1.1.** Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo secretário municipal de saúde e os recursos federais transferidos para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados exclusivamente naquela conta corrente.

#### Fato:

Incumbe-nos registrar que, segundo declaração subscrita pelo próprio Secretario Municipal de Saúde do Município de Cidade Ocidental/GO e materializada mediante a expedição do Ofício SMS 883/2012, datado de 26/10/2012, que as contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde daquela municipalidade, em verdade, não são por ele geridas mas sim pelo Tesoureiro Municipal. Neste caso, ressaltamos que tal situação encontra-se em total descompasso com o que estatui o inciso III, do artigo 9°, da Lei Federal nº 8.080/90, pela qual a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o titular do mencionado órgão poderá gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Ademais, há ainda o fato de que os recursos específicos foram depositados em conta corrente aberta em instituição financeira distinta do qual deveriam estar, sendo os mencionados recursos transferidos, conforme noticiado pelo póprio gestor, para uma conta corrente, aberta pela prefeitura local, no Banco Itaú S/A, localizado no Município de Cidade Ocidental/GO.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante Ofício nº 213/2012-Gab, datado de 04/12/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação, *verbis*:

"Os recursos financeiros do Ministério da Saúde destinados ao FMS de Cidade Ocidental são destinados em conta corrente específica do Banco do Brasil do Município de Valparaiso de Goiás, cidade limítrofe à Cidade Ocidental uma vez inexistir nesta cidade agência daquele banco, motivo pelo qual os recursos são transferidos ao Banco Itau com agência em Cidade Ocidental (v. doe. da Febraban), em conta da Prefeitura Municipal com destinação específica, conforme demonstra o Quadro 1 do Relatório da CGU, que resume os Quadros 3, 4, 5 e 6 da Constatação 002 (item 1.2.1.2) assim justificados:

O somatório do valor constante do quadro 3 (R\$ 216.892,85) acudiu despesas com a Previdência;

0 somatório do valor constante do **quadro 4** (**R\$ 174.390,71**) acudiu despesas com IRPF e INSS dos Credenciados na área da saúde;

O somatório do valor constante do **quadro 5** (**R\$ 240.000,00**) acudiu despesas com a folha de pagamento da saúde;

O somatório do valor constante do **quadro 6 (R\$ 709.434,06)** acudiu despesas com pagamento de médicos, enfermeiros, auxiliares, dentistas, ... com recursos do MAC, erroneamente indicado como sendo do SAMU;

Tais fatos são constatados a partir do empenho e liquidação da despesa pois vinculados na lei orçamentária na função "10" - Saúde, existente somente no fundo especial (FMS), apenas ocorrendo o pagamento em conta na Prefeitura mediante transferência de uma conta (Banco do Brasil) para outra (Banco Itaú).

O fato das contas serem movimentadas pela Tesouraria da Secretaria de Finanças se deveu em razão do aproveitamento da estrutura já existente na Prefeitura, ainda, como já esclarecido, pela questão da inexistência do Banco do Brasil na Cidade Ocidental. Tal situação não constitui ou constituiu entrega de gestão da saúde, esta a cargo do senhor Secretário de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, mas apenas o serviço burocrático a cargo da tesouraria, o que justifica a Constatação n. 001 do item 1.3.1.1, o que corrobora a declaração subscrita pelo senhor Secretário de Saúde.

O certo é que, em nenhum momento ou situação houve desvio de finalidade, acudindo os valores transferidos do BB para o ITAU às despesas com ações e serviços públicos da saúde do município, não importando a titularidade das contas do Itaú/Prefeitura".

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante os esclarecimentos posteriormente prestados pela Unidade examinada, incumbe-nos consignar que o Secretário Municipal de Saúde do Município de Cidade Ocidental/GO, por ocasião da emissão do Ofício SMS 883/2012, de 26/10/2012, de sua própria lavra, assim havia se manifestado:

"(...) Informo que o Tesoureiro Municpal é gestor de todas as contas e segue relacionado as contas do Fundo Municipal de Saúde com seu respectivo segundo gestor".

Desse modo, restou-se patente a contradição entre as argumentações insculpidas no supracitado Ofício nº 883/2012, de 26/10/2012, com as que foram lançadas no Ofício nº 213/2012-Gab, de 04/12/2012, motivo pelo qual entendemos não encontrar-se tais argumentos suficientemente aptos a elidirem a presente constatação.

# 1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 12L4 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216464	<b>Período de Exame:</b> 02/03/2010 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.000,00		
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

#### **1.2.1.1.** Constatação:

Pagamento antecipado na execução das obras da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – Tipo 1 (UPA), objeto da Concorrência nº 02/2012, gerando prejuízo ao erário no valor de R\$ 138.843,68.

# Fato:

Na data de 23/05/2012, foi pactuado o Contrato nº 140/2012 entre a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental e a empresa Construtora CCE Ltda., no valor de R\$ 1.399.834,80, cujo objeto foi a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas — Tipo 1 (UPA). A ordem de serviço foi emitida em 31/05/2012.

O extrato de contrato foi publicado no DOU em 04/09/2012, portanto, em desacordo com o § Único do art. 61 da Lei 8.666/93, o qual diz: "A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus,

Verificamos pagamento da 1ª parcela da obra, no total de R\$ 138.843,68 (sendo repassado para a empresa o montante de R\$ 137.455,24, visto que o restante, R\$ 1.388,44 foram retidos (ISSQN)), conforme Notal Fiscal nº 165, de 05/07/2012, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal da obra, CREA 6551/D-GO, bem como pela Nota de Pagamento, datada de 13/07/2012, comprovado pelo TED bancário, também datado de 13/07/2012. A referida medição, datada de 05/07/2012, relativa aos serviços executados no período de 24/05 a 30/06/2012, atestada pelo mesmo engenheiro, encontra-se detalhada no quadro II a seguir:

Quadro II – Comparativo entre o previsto e o constante na 1ª medição.

ITEM	SERVIÇOS	CONTRATO (R\$)	1ª MEDIÇÃO (R\$)
1.0	Serviços preliminares		
1.1	Locação convencional de obra através de gabaritos de tábuas	1.883,56	1.883,56
1.2	Limpeza do terreno – raspagem mecanizada	655,00	655,00
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	1.453,80	1.453,80
1.4	Barração de obra em chapa de madeira c/ instalação hidro-sanitária e elétrica	3.909,00	3.909,00
1.5	Tapume de chapa de madeira compensada 6 mm	9.229,13	9.229,13
1.6	Consumo de água	1.507,84	150,78
1.7	Consumo de energia elétrica	1.073,58	107,36
	Sub -total	19.711,91	17.388,63
2.0	Administração		
2.1	Engenheiro	7.219,52	717,85

2.2	Mestre de obra	5871,36	583,80
2.3	Vigia noturno	7.296,00	729,60
	Sub -total	20.386,88	2.031,25
3.0	Fundação (estacas/blocos)		
3.1	Estaca a trado (broca) D=30cm em concreto armado moldada in-loco	23.303,60	23.303,60
3.2	Escavação manual de valas h<=1,50m (blocos)	1116,72	1116,72
3.3	Reaterro/vala cava compacto a maço em camadas de até 30cm	244,26	244,26
3.4	Forma pinho 3a p/conc. em fundação reap. 3X corte/montagem/escora /desforma	6.667,48	6.667,48
3.5	Armação aço CA 50 d=6,3(1/4) a 12,5mm (½) fornec/ corte/dobra /colocação blocos	4.096,22	4.096,22
3.6	Concreto usinado bombeado FCK=25MPA, inclus colocação, espalhamento e adensamento mecanico	11.718,92	11.718,92
3.7	Lançamento aplicação manual de concreto em fundações bloco	1.479,89	1.479,89
	Fundação – Estacas (castelo d'água)		
3.8	Concreto	1.297,97	1.297,97
3.9	Aço	905,76	905,76
3.10	Escavação estaca a trado d=30cm	3.367,76	3.367,76

	Sub -total	54.198,58	54.198,58
4.0	Estrutura (vigas baldrames / vigas superiores / Pilares/vigas		
4.1	Forma madeira com resinada 12mm p estrutura reaprov. 3 x	72.465,83	19.565,77
4.2	Armação aço CA 50 d=(1/4) a (½) – fornec/corte (perda 10%) dobra/colocação	24.795,07	6.694,67
4.3	Armação aço CA 60 d=3,4 a 6,0mm- fornec/corte (perda 10%) dobra/colocação	10.032,38	2.708,74
4.4	Concreto usinado bombeado FCK 25MPA, incl. Colocação, espalhamento e adensamento mecanico	28.427,96	7.675,55
4.5	Laje pre-mold p forro com armação negativa capeam. 3 cm conc. 20MPA escoramento mat. e mão de obra	37.548,91	-
4.6	Impermeabilização de vigas baldrames	1.582,62	-
4.7	Escavação manual de valas h<+1,50m vigas baldrames	1.441,84	720,92
4.8	Reaterro/vala cava compacto a maço em camadas de até 30cm	336,39	90,83
	Sub -total	176.631,00	37.456,48
5.0	Estrutura Metálica	47.263,20	-
6.0	Alvenaria e Divisórias	87.656,62	-
7.0	Esquadrias Metálicas	49.775,84	-
8.0	Vidros	18.848,26	-

9.0	Ferragens	1.248,42	-
10.0	Esquadrias de madeira	23.139,83	-
11.0	Revestimento de parede	64.437,45	-
12.0	Revestimento de teto	5.214,12	-
13.0	Cobertura	57.026,38	-
14.0	Instalações sanitária, aparelhos e acessórios	22.789,56	-
15.0	Instalações hidráulicas – agua fria (tubos, conexões, caixas)	21.095,12	-
16.0	Instalações de combate e prevenção de incêndio	6.509,69	-
18.0	Instalações de SPDA	7.094,50	-
19.0	Instalações Elétricas (extensão RDU 13,8KV)	18.506,66	-
20.0	Instalações Elétricas	33.671,38	-
21.0	Substação	51.855,70	-
22.0	Instalações telefônicas	3.625,80	-
23.0	Revestimento de piso	42.559,13	-
24.0	Pintura	79.021,62	-
25.0	Serviços Diversos	6.207,87	-

26.0	Área Externa	201.392,30	-
	Total sem BDI	1.119.867,84	111.074,94
	BDI (25%)	279.966,96	27.768,74
	Total com BDI	1.399.834,80	138.843,68

Fonte: 1ª Medição.

Data base: 24/05 a 30/06/2012.

Diante do exposto no quadro II acima, verificou-se que o pagamento relativo à 1ª medição, no total de R\$ 138.843,68, representando 9,92% do contratado, foram relativos a serviços preliminares (88,21% do previsto); de administração (9,96% do previsto); de fundação (100% do previsto) e de estrutura (21,21% do previsto). Ressalte-se, todavia, que em visita à obra, na localidade prevista, no endereço Super Quadra 19, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental, não encontramos execução de nenhum dos serviços relacionados no quadro acima. No momento da visita, em duas oportunidades distintas, encontramos caminhões e tratores executando serviços de terraplanagem, nenhum deles identificados como sendo de propriedade da contratada, sendo que o caminhão placa KBZ 6639 pertence à Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, conforme pesquisa realizada ao sistema INFOSEG. Verificamos, ainda, que um dos condutores das respectivas máquinas é contratado da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, na função de operador de máquina pesada, por meio do Decreto nº 179/94, de 03/01/1994. As fotos a seguir, demonstram a situação encontrada:









Assim, constata-se que houve pagamento antecipado, contrariando os art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, que diz: " O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação", gerando prejuízo ao erário no valor de R\$ 138.843,68.

Ressalte-se ainda, que o fato do fiscal da obra atestar serviços que não foram realizados, e o gestor autorizar pagamento sem execução, feriu o princípio da moralidade, o qual diz:

O princípio da moralidade impõe que o administrador não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência e oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e administrados em geral, como também internamente, ou seja, entre a Administração e os agentes públicos que a integram (Carvalho Filho, 2006).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental justificou o que se segue: "o pagamento de R\$ 138.843,68, a título de fatura de serviços preliminares, à empresa Construtora CCE Ltda., contratada para a construção do prédio da UPA cuja medição foi atestada pelo serviço de engenharia, conforme reporta o próprio relatório da CGU ("...devidamente atestada pelo engenheiro fiscal da obra, CREA 6551/D-GO...") será restituído conforme notificação da empresa, comprovante anexo, até porque o contrato está sendo rescindido." Em anexo, a Prefeitura apresentou cópia do termo de Notificação Extrajudicial, datado de 03/12/2012, onde a mesma cancela a licitação modalidade concorrência nº 002/2012, de 23/03/2012, derivada do processo nº 2012000547/25012, bem como reiscinde o contrato com a Construtora CCE Ltda.

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das justificativas apresentadas, a constatação permanece pendente de regularização, visto que os recursos, devidamente corrigidos, ainda não foram restituídos à conta. Vale ressaltar, ainda, a necessidade da prefeitura apurar as responsabilidades, pelo atesto de serviços não realizados, uma vez que houve não só desobediência à legislação, bem como descumprimento ao princípio da moralidade.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.2. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215860	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **1.2.2.1.** Constatação:

Ausência de condições físicas satisfatórias das Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Cidade Ocidental/GO.

## Fato:

De plano, cabe-nos registrar que mediante inspeções realizadas, "in loco", nas Unidades Básicas de Saúde denominadas UBS SQ 16, UBS Ocidental Park, UBS Jardim ABC Rural e UBS Mesquita, verificamos que apenas a primeira delas encontra-se com suas instalações físicas aptas à realização das ações que lhe são afetas, sendo que o imóvel onde tais ações são realizadas localiza-se na SQ 16, Quadra 06, Casa 43, no Setor Central do Município de Cidade Ocidental/GO. Informamos que o mencionado imóvel encontra-se em bom estado de conservação e higiene e dispõe de uma área de recepção, 1 (uma) sala de vacina, 1 (um) banheiro social, 1 (uma) sala reservada à farmácia da Unidade, 1 (uma) sala de curativo, 1 (uma) sala da enfermeira, com banheiro, 1 (uma) sala do médico, 1 (uma) cozinha e uma sala improvisada ao lado da área de serviço para os seus agentes comunitários de saúde. Não obstante cabe observar que a mesma não conta com sala de expurgo, mas tão-somente com uma pequena área para depósito de material sujo, junto à sala de curativos. Informamos, ainda, que não verificamos a existência de um bebedouro destinado aos seus usuários. Em verdade, há apenas um filtro de barro e sem a disponibilização devida de copos descartáveis.

Segue, abaixo, relatório fotográfico produzido na UBS em questão:



No que concerne à UBS Ocidental Park, deve ser registrado que o imóvel no qual a mencionada Unidade encontra-se instalada, além de contar com dimensões acanhadas e dependências mal ventiladas e extremamente abafadas, fato este que acaba por interferir, invariavelmente, no propósito de se alcançar a boa qualidade dos serviços afetos a qualquer unidade de saúde, apresenta, de igual modo, indícios de problemas em relação a sua parte estrutural, onde pudemos percebemos a presença de rachaduras em suas áreas externas. Além disso, verificamos a presença de problemas

em suas instalações hidráulicas, tais como a existência de torneira estragada, a qual se encontrava escorrendo desnecessária e incessantemente, ensejando, assim, verdadeiro desperdício de água tratada, além de constatarmos a existência de um banheiro destinado aos funcionários da UBS sem condições de uso. No geral, a Unidade Ocidental Park conta com as seguintes áreas: recepção, 1 (um) consultório sem banheiro, 1 (uma) sala de uso comum dos profissionais que atuam na respectiva Unidade, 2 (dois) banheiros, sendo um inativo, 1 (uma) sala de vacina e 1 (uma) sala de medicamentos com dimensões bastante reduzidas.

Desse modo, restou constatado que a referida Unidade não dispõe, no âmbito de suas instalações, das seguintes e imprescindíveis dependências para o seu regular funcionamento: local para arquivos e registros, bem como de sala de procedimentos, sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de curativos (os mesmos são realizados de forma improvisada em um dos corredores da Unidade), sala de observação, consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais, bem como abrigo de resíduos sólidos, situação, esta, absolutamente contrária ao que preconiza a Portaria nº. 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das UBS.

Cabe ainda aduzir que, no momento da realização de nossa inspeção "in loco", não havia usuários dos serviços disponibilizados pela mencionada Unidade Básica de Saúde (Jardim ABC Rural), muito provavelmente, por não contar alí, naquele exato instante, com a presença de um médico. Todavia, restou mais que evidente que em situações em que o médico comparece àquele local e as pessoas (usuários) para lá se deslocam para serem por ele atendidas, tais usuários não dispõem de uma área adequada para aguardarem o devido atendimento médico, por ser a área útil da recepção da Unidade em foco extremamente diminuta.

Não o bastasse, outra situação de incontestável gravame e que corrobora para a má qualidade dos serviços ali prestados é o fato de a Unidade sequer disponibilizar copos descartáveis aos seus usuários, os quais acaso queiram beber água se veem obrigados a compartilharem copos não descartáveis entre si, o que, forçosamente, acaba por se criar um verdadeiro problema de saúde pública.

Segue, adiante, registro fotográfico elaborado no local:



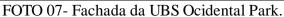




FOTO 08 - Continuação da imagem anterior



FOTO 09 - Local improvisado (corredor) onde FOTO 10 - Lado oposto do citado corredor se realizam curativos na referida UBS.



tido como sala de curativos.



FOTO 11 - Visão dos fundos da Unidade, onde se percebe a presença de janelas pequenas que proporcionam pouca ventilação.



FOTO 12 - Telhas quebradas.



FOTO 13 - Rachaduras na parte externa da Unidade, junto à parede.



FOTO 14 - Banheiro da UBS.



FOTO 15 - Torneira do banheiro estragada e vazando incessantemente.



FOTO 16 - Outro banheiro da Unidade, o qual se encontra fora de utilização e servindo de depósito.

No tocante à Unidade de Saúde Jardim ABC Rural, cabe-nos informar que suas ações são desenvolvidas em imóvel próprio da Prefeitura local, sendo as mesmas, também, implementadas em condições de notório improviso e inadequação. Tal constatação se reveste no fato de que a referida UBS possui suas dependências forjadas por divisórias cujos tetos vazados não conferem a privacidade necessária aos usuários, mormente no instante em que os mesmos se encontram no meio de uma consulta ou outro procedimento médico qualquer.

Além do mais, devem ser ressaltadas as condições desfavoráveis do ambiente no tocante à pouca circulação de ar, devido a ausência de janelas amplas o bastante, capazes de propiciarem uma ventilação minimamente adequada em seu ambiente interno, fato, este, que acaba por contribuir para a propagação de doenças, principalmente aquelas transmitidas pelas vias respiratórias, bem como as viroses em geral. Agregue-se a isto a presença de grande incidência de mofo encontrado nas paredes e no teto da aludida UBS, situação, esta, absolutamente incompatível com qualquer ambiente próprio de uma unidade de saúde.

Em suma, a supradita unidade básica de saúde não conta com consultório com banheiro, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos. Cumpre-nos acrescentar acerca da existência de uma sala, segundo informações da própria enfermeira (COREN-GO 304.934), a qual é utilizada como sala de procedimentos, sala de curativos e sala de observação.

Importante ainda frisar que, assim como verificado anteriormente em outras UBS do Município de Cidade Ocidental/GO, a Unidade do Jardim ABC Rural, apesar de disponibilizar água potável a seus usuários, não oferece copos descartáveis aos mesmos, tendo sido verificado no local tão-somente a existência de um copo de plástico - não descartável - que se encontrava em cima do próprio filtro lá existente. Adiante, segue relatório fotográfico da referida UBS.



FOTO 17 - Fachada da UBS Jardim ABC.

FOTO 18 - Recepção da UBS Jardim ABC



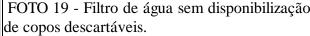




FOTO 19 - Filtro de água sem disponibilização FOTO 20 - Teto e paredes mofadas e janela pequena com pouca circulação de ar no local.



FOTO 21 - Continuação da foto anterior.



FOTO 22 - Outra perspectiva do local



FOTO 23 - Outro ponto da UBS onde se percebe a mesma incidência de mofo.



FOTO 24 - Janela pequena e que não enseja ventilação adequada no local.



FOTO 25 - Outra janela com idênticas características.



FOTO 26 - Consultório



FOTO 27 - Outro consultório da UBS.



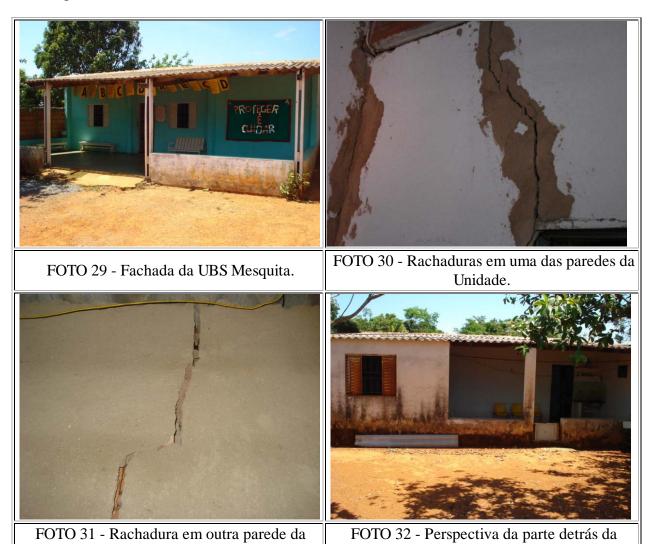
FOTO 28 - Mais um ambiente da UBS onde se constata a parede suja e mofada.

Por derradeiro, deve ser consignada a situação por nós constatada na UBS Mesquita, a qual atende a população de um povoado do Município de Cidade Ocidental/GO, conhecido pelo mesmo nome (Mesquita). No caso específico, verificamos que a mencionada Unidade Básica de Saúde encontra-se em péssimas condições de conservação, não atendendo os mínimos requisitos necessários para a regular execução de suas ações. Nesse sentido, cabe-nos informar que segundo informações da enfermeira da unidade (titular do COREN-GO 3489), o imóvel no qual abriga a mencionada UBS é alugado pela Prefeitura local, no valor aproximado de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Deve ser pontuado que a construção onde se encontra instalada a UBS em questão encontra-se situada em um lote de terra batida, na qual a poeira e a lama (em época de chuvas) são presenças constantes. No que pertine a sua estrutura física, podemos perceber a notória inadequação de suas instalações a partir da perspectiva de sua fachada, a qual projeta as dimensões reduzidas de suas dependências internas, contando com a porta de entrada, duas janelas pequenas, parede com rachaduras, suja e mal cuidada e uma área coberta com telhas de amianto. Ao adentrarmos no local, em que pese a absoluta inadequação das instalações lá encontradas e com muito boa vontade, podemos descrever o local como dividido em 6 cômodos assim distribuídos: consultório, sala de vacina, sala de arquivo, farmácia, cozinha e banheiro.

No interior do referido imóvel, várias eram as situações de inadequações físicas: paredes sujas e descascadas, com rachaduras consideráveis (algumas com aproximadamente 3 cm de largura), telhas quebradas, instalações elétricas e hidráulicas em situação de penúria (fios para todos os lados, torneira vazando incessantemente, banheiro inativo e servindo de depósito), teto sem forro e com telhas de amianto, etc.

Muito mais eficaz que qualquer relato elaborado no sentido de demonstrar a inadequação e absoluta precariedade das instalações físicas da mencionada UBS Mesquita são as fotografias produzidas no local, às quais fazemos constar abaixo:



Unidade.

Unidade.



FOTO 33 - Continuação da foto anterior.



FOTO 34 - Instalações hidráulicas do tanque da UBS Mesquita.



FOTO 35 - Filtro sem disponibilização de copos descartáveis.



FOTO 36 - Mais uma rachadura em outra parede da UBS.



FOTO 36 - Banheiro da UBS, usado como depósito.



FOTO 37 - Continuação da foto anterior.



FOTO 38 - Pia do banheiro com a torneira estragada e vazando constantemente.



FOTO 39 - Farmácia da UBS, localizada na cozinha e compartilhando espaço junto com a sala de vacina.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012-Gab, datado de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO apresentou a seguinte resposta à presente constatação:

"Em relação aos apontamentos nas condições físicas das UBS: SQ16, Ocidental Park, Jardim ABC Rural e Mesquita, temos a informar, que todas não estão locadas em prédios próprios, sendo que, para a do Povoado Mesquita e do Distrito do ABC, entrará em procedimento de construção/adaptação a partir do ano de 2013. Isso porque a insuficiência dos recursos próprios (tesouro municipal) levou o Município a adotar procedimento com o viso de alocar os recursos junto à União para a construção daquelas unidades de saúde, conforme propostas de UBS (Distrito do ABC e Mesquita) para o orçamento de 2013, haja vista a iniciativa de restabelecimento da parceria em relação à unidade Ocidental Park.

Em face dessas condições foram providenciadas as reformas das UBS SQ16, Ocidental Park, Mesquita e Jardim ABC até possível construção de novas unidades, conforme certifica a Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Em relação aos apontamentos de irregularidades, temos a informar que são frutos de nossa grande carência financeira necessária para atender a demanda crescente, pois o custeio envolve valor substancial, não disponível para novos investimentos".

## Análise do Controle Interno:

Após analisarmos as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO, no tocante à presente constatação, concluímos pela manutenção integral dos termos nela lançados, haja vista entendermos que os argumentos dos quais se valeu o ente municipal para justificar as diversas ocorrências verificadas, no momento em que procedemos os trabalhos de fiscalização naquela localidade, não possuem a robustez necessária para elidir as diversas situações de impropriedades/irregularidades descritas neste item.

Em que pese tenha sido alegado que foram providenciadas reformas das 4 (quatro) UBS, objeto de fiscalização, o fato é que a única Unidade Básica de Saúde que se apresentava em condições de funcionamento minimamente adequado, por ocasião das inspeções realizadas, era a UBS SQ 16, conforme fora devidamente consignado neste relatório, sendo que as demais alternavam condições de notórias e imensas dificuldades no tocante ao seu funcionamento e outras apresentavam situação de caos absoluto.

# **1.2.2.2.** Constatação:

Ausência de médicos em UBS no horário regular de atendimento às famílias.

#### Fato:

Mediante a realização de entrevistas com membros de várias famílias cadastradas no âmbito do Programa Saúde da Família, executado pela Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO, restou evidente a insatisfação dessa parcela da comunidade local quanto ao fato de os médicos que compõem as diversas equipes de saúde da família não serem encontrados no recinto das respectivas UBS ao longo de todo o período do dia em que tais unidades encontram-se em funcionamento (das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00). Aduz-se que, nos foi informado, por um expressivo número de pessoas integrantes do público alvo do programa em apreço, que normalmente tais profissionais somente são encontrados nas mencionadas UBS em um único período do dia (prevalentemente pela manhã).

Nesse sentido, temos a consignar que, de fato, em nossas visitas realizadas, *in loco*, nas UBS SQ 16, Ocidental Park, Jardim ABC Rural e Mesquita, somente evidenciamos a presença do médico integrante das respectivas equipes de saúde da família na primeira UBS citada, e ainda assim, tão somente no período da manhã. Já nas Unidades do Ocidental Park e Mesquita, apesar de nos ter sido informado pelas enfermeiras responsáveis que os respectivos médicos atuavam apenas pela manhã, registramos que não encontramos os mesmos em seus locais de trabalho, apesar de termos realizado nossas inspeções físicas nesse período do dia. No tocante à UBS Jardim ABC, informamos que lá estivemos somente no período da tarde e, identicamente ao que ocorreu em relação às demais Unidade citadas, também não encontramos o médico.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Consta do Ofício nº 213/2012-Gab, datado de 04/12/2012, a seguinte manifestação da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO, *verbis:* 

"Ausência de Médicos nas UBS não é freqüente e constitui situação geral nos governos municipais, mas indica circunstancia precária de relacionamento destes profissionais com o SUS, tudo afeto à remuneração do profissional, que mesma complementada pelos Municípios não constitui atrativo de contratação. Em anexo, a titulo ilustrativo, várias publicações de editais de convocação de profissionais da saúde".

#### Análise do Controle Interno:

Ao contrário do que fora alegado pela Unidade examinada de que a ausência dos médicos nas UBS não é frequente, o que se verificou, por ocasião da realização das inspeções fisicas realizadas, *in loco*, foi a falta de médico em 3 das 4 Unidades Básicas de Saúde visitadas. Ademais, também deve ser ressaltado que mediante visitas realizadas junto a vários usuários das UBS e mediante a aplicação de questionário próprio, especificamente elaborado para se averiguar, junto ao mencionado público alvo, o índice de satisfação dos serviços disponibilizados (dentre os quais se incluem a presença constante dos médicos no local), pelas UBS SQ 16, Ocidental Park, Mesquita e Jardim ABC, restou fartamente caracterizada a insatisfação, por parte dessas pessoas, quanto ao fato de somente encontrar médicos nas Unidades citadas em um só período do dia, sendo que em certos casos o atendimento ao público desses profissionais, conforme nos chegou a ser relatado, não passa de 2 (duas) ou 3 (três) horas.

Tal situação ora abordada caracteriza-se por tamanha notoriedade que nas próprias UBS visitadas pudemos ouvir de vários profissionais de saúde que, de fato, os médicos não cumprem, efetivamente, com a sua correspondente jornada de trabalho integral. Importante aduzir que, tais fatos aqui consignados acabam por demonstrar, acima de tudo, a fragilidade do sistema de controle de frequência de tais profissionais, o qual se baseia unicamente na elaboração de um relatório de presença atestado pela enfermeira chefe da respectiva UBS. Dada situação se reveste de um especial gravame, na medida em que a realidade factual - verificada mediante inspeção "in loco", bem como informações obtidas junto aos usuários dos serviços - se contrapõem frontalmente ao que se encontra atestado nesses relatórios, o que poderá resultar em consequências igualmente graves a seus responsáveis.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.3. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201215432	01/06/2011 a 30/09/2012	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE	R\$ 369.590,16	
OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

# Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### **1.2.3.1.** Constatação:

Inexistência de controle de distribuição e de estoque de medicamentos no município de Cidade Ocidental.

#### Fato:

Durante visitas *in loco*, verificou-se que o procedimento de distribuição de medicamentos da Farmácia Central de Cidade Ocidental/GO para as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) ocorre de acordo com a demanda de cada PSF. Os PSFs do município encaminham suas requisições à Farmácia Central informando, em colunas, a descrição do medicamento, a quantidade solicitada e a quantidade em estoque. Por sua vez, a Farmácia Central, atende o pedido, preenchendo a coluna Quantidade Atendida, de acordo com o estoque da Farmácia Central.

Na Farmácia Central não há controle por meio de sistema informatizado nem utiliza fichas de prateleira. Ressalte-se que, por falta de um controle, não foi possível levantar, nos últimos 12 meses, se houve descartes de medicamentos básicos com prazo de validade vencido ou deteriorados, bem como a destinação desses medicamentos. Portanto, a metodologia utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde é passível de falha e demonstra fragilidade/vulnerabilidade para o controle de medicamentos, tendo em vista que não há um controle da distribuição e do estoque em tempo real.

Questionada, sobre a adesão do sistema HORUS, desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de auxiliar a gestão da assistência farmacêutica no município ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias, tendo em vista recentes Acórdãos do TCU que tratam da instituição de controles do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população, a SMS informou que não utiliza nenhum sistema informatizado para o controle e gestão de medicamentos no município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012-Gab., de 04/12/12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO apresentou a seguinte manifestação: "A ausência de controle de distribuição e de estoque de medicamentos nas UBS ocorre em razão de ainda não existir interligação eletrônica entre as Unidades, daí a não adesão ao HORUS. Toda esta ação de instalação e manutenção do sistema demanda despesa própria, ainda não locada pelo nosso frágil Sistema Municipal de Saúde".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal concorda com a ausência de controle de distribuição e de estoque de medicamentos no município e não apresentou fatos para solucionar o problema. Ademais, o Hórus é um software livre que é operado pelas secretarias municipais de Saúde e almoxarifados centrais. Ele é integrado ao Cartão Nacional de Saúde e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o que permitirá o acompanhamento da saúde de cada paciente.

## 1.2.3.2. Constatação:

Aquisição de medicamentos com preços superiores da ordem de 225,9 a 1.430,6% ao referenciado no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.

#### Fato:

Não obstante o município não ter apresentado o último processo licitatório para aquisição de medicamentos, a partir da análise das Notas Fiscais disponibilizadas pela SMS, bem como da Ata de Registro de Preços nº 012/2011, datada de 23/08/2011, observou-se que a Prefeitura realizou, no exercício de 2011, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2011, para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos.

Escolhidos dez medicamentos adquiridos pelo município, pertencentes à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, constatou-se que houve relevante sobrepreço, quando comparados ao Banco de Preços em Saúde – BPS, sítio oficial do Ministério da Saúde, onde encontram-se registrados os preços de medicamentos adquiridos por órgãos públicos.

O quadro a seguir elenca dez medicamentos com suas respectivas variações de preços.

Secretaria Municipal Saúde - Cidade Ocidental-GO				Banco de Preços em Saúde – BPS (MS)				
Medicamento	Un	Valor Unit.	Nota Fiscal	Data da NF	Data da compra	Órgão Licitante	Valor Unit.	Variação%

Fluconazol 150 mg	Ср	0,4400	153.235	17/09/12	14/08/12	Pregão SMS-Gyn	0,1350	225,92%
Ibuprofeno 300 mg	Ср	0,1200	153.235	17/09/12	30/01/12	Pregão SMS-Gyn	0,0340	252,94%
Anlodipino 5 mg	Ср	0,0600	153.326	17/09/12	14/08/12	Pregão SMS-Gyn	0,0170	252,94%
Sinvastatina 20 mg	Ср	0,1800	153.354	17/09/12	13/09/11	Pregão HC-UFG	0,0500	260,00%
Ranitidina 150 mg	Ср	0,1800	155.758	01/10/12	15/03/12	Pregão UFMT	0,0400	350,00%
Paracetamol 500 mg	Ср	0,1300	154.807	25/09/12	25/03/12	Pregão - SES/BA	0,0260	400,00%
Prednisona 20 mg	Ср	0,2300	153.146	14/09/12	07/11/11	Pregão HC-UFG	0,0400	475,00%
Sulfato Ferroso 40 mg	Ср	0,1700	153.833	17/09/12	14/08/12	Pregão SMS-Gyn	0,0255	566,66%
Captopril 50 mg	Ср	0,1800	153.326	17/09/12	23/07/12	Pregão UFMT	0,0212	749,05%
Hidroclorotiazida25mg	Ср	0,1500	153.235	17/09/12	14/08/12	Pregão SMS-Gyn	0,0098	1430,61%

Fonte: Notas Fiscais e BPS

Conforme se verifica no quadro acima, constatou-se aquisições de medicamentos pelo município com o percentual de 225,92% até 1.430,61% praticados sobre o mesmo medicamento consultado no BPS.

Assim sendo, depreende-se que o município não observou os princípios básicos para contratar, especialmente o disposto no inciso V do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, no que diz "V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012-Gab., de 04/12/12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO apresentou a seguinte manifestação:

"Argumentou-se que houve prática de sobre preços em 10 (dez) medicamentos em processo licitatório realizado junto ao Município de Cidade Ocidental levando-se em conta o Banco de Preços em Saúde -BPS, porém observa-se que tal termo comparativo é por demais insubsistente,

haja vista que devem ser observados diversos padrões, tais como os preços médios de mercado, volume de aquisição, custo de frete, disponibilidade dos medicamentos no mercado médio, influência do aumento de preço das matérias primas no mercado internacional, etc.

No caso em tela constata-se que foram omitidos dados essenciais a formação de melhor juízo acerca dos preços praticados neste termo, tais como: quantidade adquirida e valor do frete.

A comparação das aquisições em questão é injusta haja vista que a comparação foi estabelecida com parâmetros completamente diferentes e que interferem decisivamente na formação do preço de venda de cada produto para cada comprador.

O preço de venda de poucas unidades de determinado produto certamente é diferente do preço de venda de milhares de unidades do mesmo produto, haja vista que a própria compra junto aos fabricantes de produtos para atendimento de específica necessidade de pequena ordem encarece todo o processo.

Utilizar-se de comparação entre a SMS de Goiânia que atende a grande Goiânia (Aparecida de Goiânia, Trindade, Goianira, Senador Canedo, Aragoiânia, Goiânia, etc.) com mais de 06 (seis) municípios e mais de 02 (dois milhões) de usuários com o município de Cidade Ocidental, com população de 53.147 (cinquenta e três mil cento e quarenta e sete) habitantes, e certamente infinitamente menor o volume proporcional de aquisição de medicamentos, é desarrazoado e ilógico.

Aliás, tal critério comparativo utilizado na questão presente é completamente questionável, haja vista que, as Administrações utilizadas como comparativo tiveram custos de aquisição especialmente formados tendo como um dos parâmetros formadores de preço o grande volume para fornecimento e o mix de produtos, que como característica, possui flutuações de preços em determinados produtos que não são utilizáveis como comparativo, haja vista seus preços geralmente abaixo do mercado, mas que de certa forma são compensados pela variedade de produtos adquiridos e os grandes volumes entregues.

Vários outros aspectos interferem no custo formador de preço de qualquer item inclusive o histórico de aquisição de produtos por parte do comprador, sendo casuístico comparar-se cliente que nunca comprou ou que raramente compra em comparação a cliente que a mais de uma década adquire grandes volumes de produtos e com grande regularidade de pagamentos.

Por outro lado, houve a necessária pesquisa de preço como determinado pelo artigo 7º, § 2º, inc. II da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e orientação do Tribunal de Contas da União, mediante orçamentos obtidos com várias empresas do ramo, ainda, com ampla divulgação e publicidade na forma da lei; estando certo que foram atendidos a todos os requisitos da lei de licitações e contratos".

#### Análise do Controle Interno:

De acordo com o processo nº 2011001855, referente ao Pregão Presencial nº 012/2011 - Registro de Preços, encaminhado por ocasião da resposta do Relatório Preliminar, o município realizou procedimento licitatório para aquisições de medicamentos, material hospitalar, material de laboratório, equipamentos e odontologia, para atender a Rede Municipal de Saúde.

O gestor municipal em sua manifestação contesta os meios utilizados pela CGU-Regional/Goiás que apontou sobrepreço de medicamentos praticado pelo município.

Importante ressaltar, que o município não apresentou no processo licitatório, Pregão Presencial nº 012/2011, nenhuma forma de pesquisa de preços antes de contratar as empresas fornecedoras, tendo

em vista que é imprescindível a realização de cotação de preços prévia à licitação, portanto, o município não apresentou parâmetros para confrontar os preços praticados no mercado com as propostas das empresas licitantes.

O município alega que foram omitidos dados essenciais pela CGU-Regional/Goiás, tais como: quantidade adquirida, valor do frete, disponibilidade dos medicamentos no mercado médio, influência do aumento de preço das matérias primas no mercado internacional, etc. Neste aspecto, consideramos que todos esses itens são agregados nos valores das empresas licitantes e também no Banco de Preços em Saúde –BPS.

Relativamente ao custo do frete, ao utilizar o BPS, a CGU-Regional/Goiás procurou identificar órgãos da administração pública que realizaram aquisições de medicamentos, localizados em regiões mais próximas à Cidade Ocidental-GO. No caso do Pregão Presencial nº 012/2011, das quatro empresas fornecedoras de medicamentos, três residem em Goiânia-GO e uma em Aparecida de Goiânia-GO, ou seja, todas residem próximas à Cidade Ocidental-GO.

Quanto ao volume de aquisição, no caso em tela, trata-se de um procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial com registro de preços de 40 lotes de medicamentos e materiais hospitalares no valor total de R\$ 9.857.200,00, sendo que nos últimos doze meses o município pagou R\$ 1.542.014,56 em medicamentos da farmácia básica, portanto, não trata de compra de uma quantidade pequena de medicamentos.

Por fim vale lembrar que apesar de o BPS não representar o valor de mercado, e sim o preço de aquisições no mercado, os preços consultados para fazer a comparação não foram os mais baixos, mas sim os preços intermediários no ranking das aquisições, no período de 01/01/2011 a 31/10/2012, portanto, foram considerados parâmetros de aceitabilidade de preços de medicamentos no mercado.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.4. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216462	14/04/2010 a 07/12/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 400.000,00				
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Construção/Reforma de Unidade de saúde.					

# **1.2.4.1.** Constatação:

Inexecução das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de ABC, no município de Cidade Ocidental, causando prejuízos à população local.

#### Fato:

O Ministério da Saúde fez a transferência para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade Ocidental, na conta nº 30832-3, agência nº 3411-8 do Banco do Brasil, na data de 14/04/2010, do montante de R\$ 40.000,00, o que representa 10% do valor pactuado, de R\$ 400.000,00, conforme proposta nº 36862.621000/1090-03 e Portaria nº 3158/2009, visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de ABC, naquele município. Até a data desta fiscalização, ou seja, 02 anos e 06 meses após o repasse, nada havia sido executado, apenas foram elaborados os projetos e memoriais descritivos, datados de maio/2012, no valor de R\$ 443.123,64.

Vale ressaltar que ao lado do terreno destinado à construção da referida Unidade Básica de Saúde já existe uma Unidade Básica de Saúde em funcionamento com instalações precárias, conforme detalhado em item próprio deste Relatório.

Assim, o fato da existência de recursos destinados à construção de Unidade Básica de Saúde e, da necessidade do município da referida obra e, passados 02 anos e 06 meses, nada ainda foi executado, denota uma gestão que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, causando prejuízo à população, uma vez que "espera-se do agente público o melhor desempenho possível de suas atribuições, em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública para lograr os melhores resultados na prestação do serviço público."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental justificou o que se segue: "A demora na realização do empreendimento construção do prédio de uma UBS no Distrito ABC ocorreu basicamente em relação aos procedimentos de liberação e aprovação prévia do projeto pela Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental de Goiás, para aquela unidade remetido ainda no primeiro semestre do ano de 2011, requisitando a gestão do fundo municipal a instauração do procedimento licitatório, seguido por entraves burocráticos impeditivos de conclusão." Em anexo, a Prefeitura apresentou a comprovação da aprovação do projeto pela Superintendência da Vigilância Sanitária em 12/08/2011, bem como a abertura do processo licitatório, em 14/12/2011.

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das justificativas apresentadas, a constatação permanece pendente de regularização, visto que, até a data desta fiscalização as obra não haviam sido iniciadas, nem tampouco licitadas, apesar do procedimento licitatório ter sido aberto na data de 14/12/2011, conforme anexos apresentados.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201216463	<b>Período de Exame:</b> 23/09/2011 a 07/12/2012				
Instrumento de Transferência:	23/03/2011 4 07/12/2012				
Fundo a Fundo ou Concessão	N				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 400.000,00				
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.					

#### **1.2.4.2.** Constatação:

Inexecução das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Parque Araguari, no município de Cidade Ocidental, causando prejuízos à população local.

#### Fato:

O Ministério da Saúde fez a transferência para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade Ocidental, na conta nº 34154-1, agência nº 3411-8 do Banco do Brasil, na data de 27/09/2011, do montante de R\$ 40.000,00, o que representa 10% do valor pactuado, de R\$ 400.000,00, conforme proposta nº 36862.621000/1100-03 e Portaria nº 3766/2010, visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde na Área Institucional 01 Rua Vitória com Rua 01, Parque Araguari, Município de Cidade Ocidental. Até a data desta fiscalização, ou seja, 01 ano e 01 mês após o repasse, nada havia sido executado, apenas foram elaborados os projetos e memoriais descritivos, datados de maio/2012, no valor de R\$ 443.123,64.

Vale ressaltar a necessidade de construção de Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista a precariedade das instalações das Unidades Básicas de Saúde existentes, conforme detalhado em item próprio deste Relatório.

Assim, o fato da existência de recursos destinados à construção de Unidade Básica de Saúde e, da necessidade do município da referida obra e, passados 01 ano e 01 mês, nada ainda foi executado, denota uma gestão que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, causando prejuízo à população, uma vez que "espera-se do agente público o melhor desempenho possível de suas atribuições, em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública para lograr os melhores resultados na prestação do serviço público."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental justificou o que se segue: "A demora na realização do empreendimento construção do prédio de uma UBS no Parque Arguari ocorreu basicamente em relação aos procedimentos de liberação e aprovação prévia do projeto pela Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental de Goiás, para aquela unidade remetido ainda no primeiro semestre do ano de 2011, requisitando a gestão do fundo municipal a instauração do procedimento licitatório, seguido por entraves burocráticos impeditivos de conclusão."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das justificativas apresentadas, a constatação permanece pendente de regularização, visto que, até a data desta fiscalização as obra não haviam sido iniciadas, nem tampouco licitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201216465	<b>Período de Exame:</b> 23/09/2011 a 07/12/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00				
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.					

#### **1.2.4.3.** Constatação:

Inexecução das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Ocidental Parque, no município de Cidade Ocidental, causando prejuízos à população local.

#### Fato:

O Ministério da Saúde fez a transferência para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade Ocidental, na conta nº 34153-3, agência nº 3411-8 do Banco do Brasil, na data de 27/09/2011, do montante de R\$ 20.000,00, o que representa 10% do valor pactuado, de R\$ 200.000,00, conforme proposta nº 36862.621000/1100-04 e Portaria nº 3766/2010, visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde na A.P. AR-I – 8, Eixo II, Qd. 12 – Ocidental Parque, Município de Cidade Ocidental. Até a data desta fiscalização, ou seja, 01 ano e 01 mês após o repasse, nada havia sido executado, apenas foram elaborados os projetos e memoriais descritivos, datados de maio/2012, no valor de R\$ 239.484,89.

Vale ressaltar a necessidade de construção de Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista a precariedade das instalações das Unidades Básicas de Saúde existentes, conforme detalhado em item próprio deste Relatório.

Assim, o fato da existência de recursos destinados à construção de Unidade Básica de Saúde, da necessidade do município da referida obra e, passados 01 ano e 01 mês, nada ainda foi executado, denota uma gestão que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, causando prejuízo à população, uma vez que "espera-se do agente público o melhor desempenho possível de suas atribuições, em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública para lograr os melhores resultados na prestação do serviço público."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental justificou o que se segue: "A demora na realização do empreendimento construção do prédio de uma UBS no Ocidental Paruqe ocorreu basicamente em relação aos procedimentos de liberação e aprovação prévia do projeto pela Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental de Goiás." Em anexo, a Prefeitura apresentou a comprovação da aprovação do projeto pela Superintendência da Vigilância Sanitária em 09/12/2011, bem como a abertura do processo licitatório, em 14/12/2011.

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das justificativas apresentadas, a constatação permanece pendente de regularização, visto que, até a data desta fiscalização as obra não haviam sido iniciadas, nem tampouco licitadas, apesar do procedimento licitatório ter sido aberto na data de 14/12/2011, conforme anexos apresentados.

#### 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216025	01/01/2011 a 31/07/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE	R\$ 8.584.468,00				
OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **2.1.1.1. Constatação:**

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no programa.

#### Fato:

Verificou-se a partir de cruzamento de dados do CadÚnico de junho de 2012 (folha de pagamento PBF de julho/2012) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (meses de outubro, novembro e dezembro de 2011) e a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental de agosto/2012, a existência de 35 (trinta e cinco) servidores municipais no Programa Bolsa Família (PBF), com renda familiar mensal per capita superior ao limite de meio salário mínimo, tendo como referência o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04.12.12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental apresentou a seguinte manifestação:

"Os Trinta e Cinco Sevidores Municipais que estavam no Programa Bolsa Família foram excluídos (comprovantes anexos) em razão de suas rendas per capita terem sido confirmadas como superiores às estabelecidas no programa".

# Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada pelo gestor municipal ele corrobora o fato constatado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO e informa a exclusão dos beneficiários do Programa Bolsa Família, apresentando em anexo documentação comprobatória dessa ação.

Em relação à justificativa apresentada há contradição no tange à providência informada e a adotada já que o documento anexado indica que houve o bloqueio dos benefíciários.

Em consulta ao Cadúnico no sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se que houve efetivamente o bloqueio dos beneficiários.

# 2.1.1.2. Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Verificou-se a partir de cruzamento de dados do CadÚnico de junho de 2012 (folha de pagamento PBF de julho/2012) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (meses de outubro, novembro e dezembro de 2011), a permanência de 11 (onze) servidores públicos estaduais e/ou federais no Programa Bolsa Família (PBF), com renda familiar mensal per capita superior ao limite de meio salário mínimo, tendo como referência o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010, quais sejam:

OUTROS SERVIDORES							
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	QUANT. MEMBROS FAMÍLIA	CADÚNICO		RAIS		
			Data Última	Per Capita	Per capita	Data	
			Atualização	Familiar	RAIS	Admissão	
2623117713	10830253332	1	05/02/11	0,00	545,00	04/05/11	
2445419573	12342344297	4	14/11/09	0,00	794,51	16/05/11	
2159609714	12528186136	6	30/06/11	0,00	393,68	10/02/11	
1546229078	12665657270	3	10/02/11	16,66	568,61	31/05/11	
2615554808	13331885273	3	01/03/12	66,00	401,09	26/08/10	
1782558152	16302589763	4	05/02/11	127,50	314,52	12/11/10	
2553092520	17056633704	5	25/08/11	50,00	780,43	07/02/00	
2717051163	16447590649	5	24/02/12	109,00	974,31	03/08/07	
2410023118	18087952923	4	22/05/10	116,25	516,12	21/05/90	
3042126102	21015522477	1	21/07/11	0,00	5.361,49	01/09/82	
2681324530	21253187241	1	16/12/10	0,00	2.693,19	08/02/10	

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04.12.12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental apresentou a seguinte manifestação:

"Onze Servidores Estaduais e/ou Federais foram excluídos do Programa Bolsa Família por confirmação de renda per capita superior ao estabelecido no programa (comprovante anexo)".

#### Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada pelo gestor municipal ele corrobora o fato constatado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO e informa a exclusão dos beneficiários do Programa Bolsa Família, apresentando em anexo documentação comprobatória dessa ação.

Em relação à justificativa apresentada há contradição no tange à providência informada e a adotada já que o documento anexado indica que houve o bloqueio dos benefíciários.

Em consulta ao Cadúnico no sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se que houve efetivamente o bloqueio dos beneficiários.

### 2.1.1.3. Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Verificou-se a partir de cruzamento de dados do CadÚnico de junho de 2012 (folha de pagamento PBF de julho/2012) com a folha de beneficiários do INSS, a permanência de 100 (cem) beneficiários aposentados/pensionistas do INSS no Programa Bolsa Família (PBF), com renda familiar mensal per capita superior ao limite de meio salário mínimo, tendo como referência o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04.12.12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental apresentou a seguinte manifestação:

"Cem beneficiários aposentados/pensionistas do INSS foram excluídos do Programa Bolsa Família por indício de possuírem renda per capita supeior a do programa (doucmentos em anexo)".

#### Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada pelo gestor municipal ele corrobora o fato constatado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO e informa a exclusão dos beneficiários do Programa Bolsa Família, apresentando em anexo documentação comprobatória dessa ação.

Em relação à justificativa apresentada há contradição no tange à providência informada e a adotada já que o documento anexado indica que houve o bloqueio dos benefíciários.

Em consulta ao Cadúnico no sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se que houve efetivamente o bloqueio dos beneficiários.

# 2.1.1.4. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Verificou-se a partir de cruzamento de dados do CadÚnico de junho de 2012 (folha de pagamento PBF de julho/2012) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (meses de outubro, novembro e dezembro de 2011), a permanência de 132 (cento e trinta e dois) beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF), com renda familiar mensal per capita superior ao limite de meio salário mínimo, tendo como referência o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11.08.2010.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04.12.12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental apresentou a seguinte manifestação:

"Cento e trinta e dois beneficiários do Programa Bolsa Família foram excluídos por indício de renda per capita superior ao exigido peo programa (documentos em anexo)".

#### Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada pelo gestor municipal ele corrobora o fato constatado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO e informa a exclusão dos beneficiários do Programa Bolsa Família, apresentando em anexo documentação comprobatória dessa ação.

Em relação à justificativa apresentada há contradição no tange à providência informada e a adotada já que o documento anexado indica que houve o bloqueio dos benefíciários.

Em consulta ao Cadúnico no sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se que houve efetivamente o bloqueio dos beneficiários.

# 2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216226	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

#### **2.2.1.1.** Constatação:

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS não atende às metas de desenvolvimento dos CRAS em relação a: Dimensão Recursos Humanos; Dimensão Horário de Funcionamento; e

Dimensão Atividades Realizadas.

#### Fato:

A equipe de fiscalização da CGU esteve no dia 24.10.2012, no período matutino, à sede do CRAS no município de Cidade Ocidental/GO, situado à Rua: SQ 16 QUADRA 02 CASA 26, Número: 26, Bairro: CENTRO.

Constatou-se que o CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a:

- a) Dimensão Recursos Humanos, constatou-se a insuficiência de:
- a.1) Quantidade de técnicos com função de nível superior (e formação de nível superior), apenas 2 ao invés de no mínimo 4.
- a.2) Quantidade de Técnicos com função de nível médio (no mínimo formação de nível médio), apenas 1 ao invés de no mínimo 2.
- a.3) Quantidade Assistentes Sociais, apenas 1 ao invés de no mínimo 2.
- a.4) Coordenador com ensino superior e vínculo estatutário. (concursado ou comissionado), nenhum ao invés de 01.
- <u>b)</u> <u>Dimensão Horário de Funcionamento</u>, constatou-se funcionamento de 06 horas por dia (8h 14h) ao invés de 08 horas por dia.
- c) Dimensão Atividades Realizadas
- c.1) Constatou-se ausência de acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF.
- c.2) Constatou-se ausência de acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do BPC e benefícios eventuais.
- c.3) Constatou-se ausência de realização de atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

#### Ofício nº 213/2012 – Gab, de 04.12.2012, recebido em 10.12.2012:

# **ITEM 2.3.4**

"A redução das atividades dos órgãos municipais a partir de 10/10/2012 ocorreu em função da necessidade de atendimentos do cumprimento de metas previstas na Lei Complementar nº 101/2000, envolvendo o último quadrimestre de 2012, em especial quanto ao disposto no art. 20, III, "b" c/c art. 42 (LRF), contudo sem nenhum prejuízo no atendimento dos serviços públicos oferecidos."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura restringe-se a redução das atividades para atendimento à Lei Complementar 101/2000 no período do último quadrimestre de 2012, enquanto a constatação trata do não atendimento à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a:

a) Dimensão Recursos Humanos, constatou-se a insuficiência de:

- a.1) Quantidade de técnicos com função de nível superior (e formação de nível superior), apenas 2 ao invés de no mínimo 4.
- a.2) Quantidade de Técnicos com função de nível médio (no mínimo formação de nível médio), apenas 1 ao invés de no mínimo 2.
- a.3) Quantidade Assistentes Sociais, apenas 1 ao invés de no mínimo 2.
- a.4) Coordenador com ensino superior e vínculo estatutário. (concursado ou comissionado), nenhum ao invés de 01.
- <u>b) Dimensão Horário de Funcionamento</u>, constatou-se funcionamento de 06 horas por dia (8h 14h) ao invés de 08 horas por dia.

## c) Dimensão Atividades Realizadas

- c.1) Constatou-se ausência de acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF.
- c.2) Constatou-se ausência de acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do BPC e benefícios eventuais.
- c.3) Constatou-se ausência de realização de atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica.

# 2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
3	Período de Exame:	
	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 171.000,00	
OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		

# Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

## 2.3.1.1. Constatação:

Ausência de documentação de suporte à movimentação financeira da conta da Ação de Governo

Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho Infantil, no valor de R\$ 78.343,93.

#### Fato:

Entre 22.10.2012 e 26.10.2012 a equipe de fiscalização trabalhou na sede da Secretaria de Assistência Social do município de Cidade Ocidental/GO, fiscalizando atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da fiscalização referente ao 37° Sorteio de Municípios.

O Período de exame previamente estipulado foi de 03.01.2011 até 31.08.2012, envolvendo recursos depositados no Banco do Brasil, Agência: 3411-8; Conta Corrente: 27294-9 PCIDADEOCIDENTALFMASPVMC.

Foi emitida SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 01/SM37/Assistência Social/Cidade Ocidental/GO, em 18.10.2012, à Prefeitura para disponibilizar, em 22.10.2012, os seguintes documentos:

- "2.1. Extratos bancários da conta corrente dos recursos da Ação (repassados por meio do Piso Variável de Média Complexidade PVMC), período de 03/01/2011 a 31/08/2012.
- 2.2. Documentação comprobatória das despesas realizadas, no período de 03/01/2011 a 31/08/2012."

Em 22.10.2012, a Prefeitura disponibilizou os extratos do Banco do Brasil, Agência: 3411-8; Conta Corrente: 27294-9 PCIDADEOCIDENTALFMASPVMC. Entre 22.10.2012 e 26.10.2012, a Prefeitura foi disponibilizando documentação comprobatória das despesas.

Os extratos do Banco do Brasil, Agência: 3411-8; Conta Corrente: 27294-9 PCIDADEOCIDENTALFMASPVMC indicaram saída de recursos no valor total de R\$ 257.020,28, sendo:

- a 105 (cento e cinco) operações via cheques no valor total de R\$ 224.537,28; e
- b 21 (vinte e uma) operações via TED/DOC no valor total de R\$ 32.513,00.

Analisou-se a documentação vinculada às saídas de valores superiores a R\$ 1.000,00, os quais representaram um montante de R\$ 215.166,58, equivalentes a 83,71% do total de recursos que saíram da conta, sendo:

- a 41 (quarenta e uma) operações via cheques no valor total de R\$ 192.289,58, equivalentes a 85,64% dos recursos que saíram da conta via cheques; e
- b 05 (cinco) operações via TED/DOC no valor total de R\$ 22.877,00, equivalentes a 70,36% dos recursos que saíram da conta via TED/DOC.

Constatou-se ausência da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do programa no montante de R\$ 78.343,93, equivalentes a 36,41% do total de recursos analisados, sendo:

a - 20 (vinte) operações via cheques no valor total de R\$ 56.801,93, equivalentes a 29,54% dos recursos analisados que saíram da conta via cheques.

Data	Cheque nº	Cheque(R\$)
28.07.2011	850151	R\$ 19.309,57

	Total	R\$ 56.801,93
18.05.2011	850122	R\$ 1.030,00
18.05.2011	850077	R\$ 1.138,34
31.05.2012	850245	R\$ 1.223,61
14.01.2011	850083	R\$ 1.318,00
21.03.2011	850094	R\$ 1.440,00
02.02.2011	850087	R\$ 1.441,20
22.11.2011	850223	R\$ 1.656,28
13.12.2011	850232	R\$ 2.405,94
15.07.2011	850144	R\$ 2.405,94
24.05.2011	850074	R\$ 2.405,94
31.05.2011	850126	R\$ 2.420,00
13.07.2011	850146	R\$ 2.490,44
15.03.2011	850092	R\$ 3.397,20
18.04.2011	850100	R\$ 4.156,07
26.04.2011	850072	R\$ 8.563,40

b - 04 (quatro) operações via TED/DOC no valor total de R\$ 21.542,00, equivalentes a 66,26% dos recursos analisados que saíram da conta via TED/DOC.

Data	TED/DOC	TED/DOC(R\$)
28.06.2012	TED-7846	R\$ 9.276,59
14.05.2012	TED-51401	R\$ 7.577,93
23.04.2012	TED-837980	R\$ 2.958,20
14.08.2012	DOC-81405	R\$ 1.729,28
	TOTAL	R\$ 21.542,00

Vale dizer, na tentativa de justificar a ausência da documentação de suporte, em 26.10.2012, o Chefe do Controle Interno, emitiu a seguinte CERTIDÃO:

"Certifico e dou fé que os documentos requisitados pela Controladoria Geral da União: tais como: notas de pagamento referente ao ano de 2011 e 2012 foram extraviadas do arquivo do controle interno, ressaltando que todos os balancetes e documentos que se encontravam na sala do controle interno foram objetos de busca e apreensão derivada dos autos N. 465410-24.2011.8.09.0164.

Por ser verdade certifico o presente."

Entretanto, tem-se que a certidão emitida pelo Chefe do Controle interno não elide a situação. Sendo assim, a Prefeitura deve justificar formalmente os gastos acima referenciados sob pena de glosa dos mesmos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Ofício nº 213/2012 – Gab, de 04.12.2012, recebido em 10.12.2012:

#### **ITEM 2.4.2**

"Através do Processo Judicial nº 465410.242011.8.09.0164, de busca e apreensão, empreendida pela Câmara Municipal, ainda não foram devolvidos ou encontrados. Buscando no Sistema encontramos relatório de pagamentos de despesas com esta conta 27294-9." (SIC)

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura informa que ainda não foram devolvidos ou encontrados os documentos de suporte a movimentação financeira da conta Banco do Brasil, Agência: 3411-8; Conta Corrente: 27294-9 PCIDADEOCIDENTALFMASPVMC) no montante de R\$ 78.343,93.

# **2.3.1.2.** Constatação:

Recursos aplicados em finalidade diversa à do Programa/Ação. Despesas Inelegíveis no valor de R\$1.335,00.

#### Fato:

Constatou-se a saída de recursos do Banco do Brasil, Agência: 3411-8; Conta Corrente: 27294-9 PCIDADEOCIDENTALFMASPVMC para serem aplicados em finalidade diversa à do Programa/Ação. Despesas Inelegíveis: despesas com Coordenadora do CRAS, CPF descaracterizado nº \*\*\*.833.741-\*\* no montante de R\$ 1.335,00, via DOC nº 71104, do dia 11.07.2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

#### Ofício nº 213/2012 – Gab., de 04.12.2012, recebido em 10.12.2012:

# **ITEM 2.4.5**

"A despesa no valor de R\$ 1.335,00 foi restituída na conta corrente 27294-9 Agência 3411-8, Banco do Brasil, conforme cópia do Extrato em anexo." (SIC)

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa, em sua manifestação, que os recursos de R\$ 1.335,00 foram ressarcidos à Agência: 3411-8, Conta Corrente: 27294-9 PCIDADEOCIDENTALFMASPVMC. Entretanto, a referida "cópia do Extrato em anexo" não foi encaminhada junto com a informação da Prefeitura, motivo pelo qual mantemos a ressalva.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37012 08/10/2012

# Capítulo Dois Cidade Ocidental/GO

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

# 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215966	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.		

## **1.1.1.1.** Constatação:

Ausência de notificação da prefeitura sobre liberação de recursos federais.

#### Fato:

Constatamos que a Prefeitura de Cidade Ocidental, durante o atual mandato, deixou de notificar aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores às entidadades empresariais, com sede no município, sobre os recursos recebidos do governo federal, contrariando o art. 2º da Lei nº 9.452/97.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não foi solicitada a manifestação da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental quanto a este ponto de Relatório.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216436	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE	R\$ 2.757.652,00	
OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

### **2.1.1.1.** Constatação:

Município não gere os recursos financeiros recebidos do FNS/MS em conta específica.

#### Fato:

Durante o exercício de 2012, (janeiro a setembro) o município de Cidade Ocidental-GO, recebeu do Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS a importância de R\$ 3.069.046,48.

A partir da análise dos extratos bancários da conta corrente específica aberta para esta finalidade, nº 30.829-3, agência 3411-8, do Banco do Brasil, constatou-se que o município realizou transferências on line para várias outras contas correntes, tais como:

Quadro 01 – Transferências on line para outras contas correntes

Conta Corrente	Agência	Titularidade	Valor
23.134-7	3411-8	Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO	216.892,85
09.870-1	3411-8	PM-Cidade Ocidental-GO-Arrecadação	174.390,71

Do exposto, contatou-se que o município não gere a totalidade dos recursos recebidos do FNS-MS na própria conta, contrariando, portanto, o disposto no Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que assim transcrevemos:

"Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais".

Tal situação representa fragilidade no controle dos recursos repassados ao programa e impôs restrições à atuação da CGU-Regional/Goiás no sentido de verificar a aplicação de tais recursos sob a ótica da legalidade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012-Gab., de 04/12/12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO apresentou a seguinte manifestação: "Os recursos financeiros do Ministério da Saúde destinados ao FMS de Cidade Ocidental são destinados em conta corrente específica do Banco do Brasil do Município de Valparaiso de Goiás, cidade limítrofe à Cidade Ocidental uma vez inexistir nesta cidade agência daquele banco, motivo pelo qual os recursos são transferidos ao Banco Itau com agência em Cidade Ocidental (v. doe. da Febraban), em conta da Prefeitura Municipal com destinação específica, conforme demonstra o Quadro 1 do Relatório da CGU, que resume os Quadros 3, 4, 5 e 6 da Constatação 002 (item 1.2.1.2) assim justificados:

O somatório do valor constante do quadro 3 (R\$ 216.892,85) acudiu despesas com a Previdência;

0 somatório do valor constante do **quadro 4** (**R\$ 174.390,71**) acudiu despesas com IRPF e INSS dos Credenciados na área da saúde:

O somatório do valor constante do quadro 5 (R\$ 240.000,00) acudiu despesas com a folha de pagamento da saúde;

O somatório do valor constante do **quadro 6** (**R**\$ 709.434,06) acudiu despesas com pagamento de médicos, enfermeiros, auxiliares, dentistas, ... com recursos do MAC, erroneamente indicado como sendo do SAMU;

Tais fatos são constatados a partir do empenho e liquidação da despesa pois vinculados na lei orçamentária na função "10" - Saúde, existente somente no fundo especial (FMS), apenas ocorrendo o pagamento em conta na Prefeitura mediante transferência de uma conta (Banco do Brasil) para outra (Banco Itaú).

O fato das contas serem movimentadas pela Tesouraria da Secretaria de Finanças se deveu em razão do aproveitamento da estrutura já existente na Prefeitura, ainda, como já esclarecido, pela questão da inexistência do Banco do Brasil na Cidade Ocidental. Tal situação não constitui ou constituiu entrega de gestão da saúde, esta a cargo do senhor Secretário de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, mas apenas o serviço burocrático a cargo da tesouraria, o que justifica a Constatação n. 001 do item 1.3.1.1, o que corrobora a declaração subscrita pelo senhor Secretário de Saúde.

O certo é que, em nenhum momento ou situação houve desvio de finalidade, acudindo os valores transferidos do BB para o ITAU às despesas com ações e serviços públicos da saúde do município, não importando a titularidade das contas do Itaú/Prefeitura".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal informa, erroneamente, que as referidas transferências bancárias do quadro

acima foram feitas para o Banco Itaú com agência em Cidade Ocidental-GO, entretanto, tais contas correntes pertencem ao Banco do Brasil, Agência 3411-8, localizadas em Valparaíso de Goiás, portanto, a justificativa apresentada não é pertinente.

# 2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216179	<b>Período de Exame:</b> 30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### **2.2.1.1.** Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

#### Fato:

Em que pese termos verificado a existência de previsão expressa, constante do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Cidade Ocidental/GO, no tocante à dotação orçamentária própria elaborada por sua Secretaria Executiva e aprovada pelo Plenário, devendo tais recursos serem geridos com autonomia e suas correspondentes prestação de contas apresentadas à Secretaria de Saúde daquela municipalidade a cada 3 (três) meses, constatamos que, na prática, o CMS não dispõe da mencionada dotação orçamentária, fato este que acaba por materializar a inexistência de autonomia financeira da mencionada entidade.

Cumpre-nos ainda ressaltar que, segundo informado pela própria Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cidade Ocidental/GO, mediante OFÍCIO CMS Nº 06/2012, datado de 26/10/2012, a mencionada entidade não dispõe de uma estrutura física adequada que garanta o alcance dos objetivos de atuação do CMS. Nesse sentido, nos foi informado acerca da ausência de acessibilidade para os deficientes físicos; internet precária; ausência de telefones e fac-simile; sendo que as ligações recebidas são direcionadas pelos telefones da Secretaria Municipal de Saúde para os ramais do Conselho; falta de transporte exclusivo destinado a sua atuação e ausência de um computador.

Por derradeiro, também nos foi informado que a porta de entrada da entidade (CMS) encontra-se quebrada desde o mês de fevereiro do corrente exercício (2012) e que, apesar de tal ocorrência ter sido devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, ainda não se verificou o reparo da mesma.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012-Gab, datado de 04/12/2012, assim se manifestou a Unidade examinada:

"O Conselho Municipal de Saúde não se constitui ainda em Órgão de Gestão Financeira em nosso ordenamento jurídico-contábil, e suas despesas de custeio são processadas a título de requisição de seu Presidente ao Gestor do FMS (Secretário de Saúde), cujas solicitações são atendidas prontamente".

### Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o teor da justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO, pela qual a própria Unidade reconhece que o CMS não se constitui em órgão de gestão financeira dentro de seu ordenamento jurídico-contábil, entendemos que a mesma incapaz de elidir a presente constatação.

# 2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215860	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE	Não se aplica.	
OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER		

# EXECUTIVO MUNICIPAL

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **2.3.1.1.** Constatação:

Ausência de disponibilização das condições materiais necessárias aos agentes comunitários de saúde do Município de Cidade Ocidental/GO.

#### Fato:

Importa-nos registrar que, segundo os agentes comunitários de saúde das UBS Ocidental Park, Jardim ABC e Mesquita, a Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Ocidental/GO não disponibiliza os materiais básicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, existindo casos em que há, inclusive, falta de caneta, lápis e bloco de papel para anotações. De igual modo, nos foram apresentadas reclamações acerca da falta de disponibilização de bonés, sombrinhas ou similares e, principalmente de bloqueadores e filtros solares para que os mesmos possam atuar protegidos dos raios solares.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade examinada assim se posicionou quanto aos termos da presente constatação, por meio do Ofício nº 213/2012-Gab, de 04/12/2012:

"A Deficiência de condições Materiais Individuais para os Agentes Comunitários de Saúde inexiste como alegada, o que se acredita, em face do não esclarecimento à equipe de auditoria quando da vistoria in loco a cargo da CGU. Constata-se que a administração do FMS sempre manteve os kit' de trabalho (caneta; papeis; papel; epi's; bloqueadores; filtro solar; formulários próprios, etc.) entregues aos Agentes Comunitários de Saúde".

### Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a Unidade examinada, em que pese tenha afirmado que "A deficiência de condições Materiais Individuais para os Agentes Comunitários de Saúde inexiste como alegada", todavia sem produzir qualquer tipo de prova material no sentido de se demonstrar cabalmente tal afirmação, não vislumbramos qualquer possibilidade desconsiderarmos os termos da constatação aqui relatada.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201215432	01/06/2011 a 30/09/2012

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
8	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 369.590,16

# Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **2.3.2.1.** Constatação:

Não apresentação de processo licitatório referente à aquisição de medicamentos nos últimos doze meses pela Prefeitura Municipal.

#### Fato:

Para a consecução dos trabalhos de campos a equipe da CGU-Regional-Goiás solicitou, formalmente, toda a documentação comprobatória relativa às aquisições de medicamentos para atender o município de Cidade Ocidental-GO nos últimos doze meses. Tais documentos referem-se às notas fiscais, notas de empenho e de pagamento, bem como os devidos processos licitatórios. Assim sendo, foram disponibilizados os balancetes financeiros mensais de setembro de 2011 a setembro de 2012 (em pastas de A-Z), contendo despesas gerais praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: relação de pagamentos, extratos bancários, notas fiscais diversas, notas de empenho, notas de pagamento, notas de liquidação, etc.

Relativamente ao processo licitatório para aquisição dos medicamentos, o município apresentou o Pregão Presencial nº 004/2009, realizado em 05/03/2009, cujos contratos com as empresas vencedoras tiveram suas vigências de 11/03/2009 até 31/12/2009, ou seja, foi apresentado processo fora do período solicitado.

Ressalte-se que durante os trabalhos de campo foi reiterada a solicitação da documentação, sendo que esgotado o período de campo, a Prefeitura de Cidade Ocidental/GO encaminhou à CGU-Regional-Goiás, parte de um processo licitatório, contendo a seguinte documentação: Ata do Pregão Presencial Edital nº 012/2011, datada de 23/08/2011, realizado pelo município, contendo apenas o valor global de cada lote, no total de 40 lotes; publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço nº 012/2011, no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22/08/2012; Despacho, Requerimento e Declaração de Dotação Orçamentária, ambos s/n, datados de 22/08/2012, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e quatro prorrogações de contratos firmados entre o município e as empresas vencedoras do certame.

Assim sendo, não foi apresentado o último processo licitatório que fundamenta os referidos contratos para aquisições de medicamentos no município.

Do exposto, constatou-se que o gestor municipal não atendeu às solicitações da CGU-Regional-Goiás, por não disponibilizar a documentação requerida, em desconformidade, portanto, com o disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012-Gab., de 04/12/12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO apresentou a seguinte manifestação: "Em anexo a cópia da licitação Pregão Presencial nº 012/2011 alusivo à Ata de Registro de Preços nº 012/2011, que culminou com contratação de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos. Extrai-se do termo de

referência que deu origem à licitação, no seu item V que a fonte de custeio decorre de parceria com o MS, sistema SUS. O envio do procedimento Pregão Presencial nº 012/2011 para aquisição de medicações e materiais hospitalares sana, por consequência, o achado de auditoria constante do item 1.1.4.2"

# Análise do Controle Interno:

A documentação encaminhada pela prefeitura de Cidade Ocidental-GO, refere-se a cópia do Pregão Presencial nº 012/2011 que foi solicitada por ocasião dos trabalhos de campo. Ressalte-se que o atraso da entrega da documentação restringiu as análises da licitação dentro do prazo oportuno, além de impedir uma análise mais detalhada. Além disso, a prefeitura demonstrou que não mantem à disposição dos órgãos de controle toda e qualquer documentação de despesa objeto da fiscalização.

# 2.3.2.2. Constatação:

Falta de medicamentos na farmácia central e nas Unidades Básicas de Saúde.

# Fato:

Com vistas a verificar o controle de estoque, a quantidade estocada, as condições de armazenagem, os prazos de validade e o destino dos medicamentos descartáveis por prazo de validade ou por deterioração, procedemos visita à Farmácia Central e às Unidades Básicas de Saúde do município.

A partir da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, foram selecionados, por amostragem, vinte e dois medicamentos, dos quais constatou-se falta ou baixa quantidade nos estoques destes medicamentos, tanto na Farmácia Central quanto nas Unidades Básicas de Saúde visitadas.

A falta de medicamentos verificada não foi esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS, tampouco houve manifestação da SMS para sanar o problema.

O quadro abaixo demonstra os medicamentos que apresentam falta ou baixa quantidade nos estoques registrados durante as visitas:

Quadro - Estoque de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, quantidade expressa em comprimidos.

	Medicamento	Farmácia Central	UBSF SQ 11	UBSF SQ 13	UBSF SQ 16	UBSF SQ 18	UBSF Park	UBSF Mesquita	UBSF ABC
1	Ácido Acetil 100 mg cpr	1.000	0	0	0	0	0	0	0
2	Ampicilina 500 mg, cpr	360	390	1.008	960	50	550	Não usa	264
3	Captopril 25 mg, cpr	0	0	0	0	0	0	0	0

4	Cimetidina 200 mg, cpr	0	0	0	0	80	0	Não usa	0
5	Diclofenaco sód. 50 mg	0	0	0	60	16	0	0	160
6	Enalapril 05 mg	0	30	0	0	0	0	0	0
7	Fluconazol 150 mg	0	0	0	0	20	0	75	194
8	Furosemida 40 mg	12.290	1.090	1.720	2.030	2.900	180	1800	601
9	Ibuprofeno 300 mg	0	0	0	0	90	0	0	0
10	Ibuprofeno 600 mg	13.000	0	0	0	150	0	0	0
11	Loratadina 10 mg	0	0	200	1.164	1.200	0	132	0
12	Mebendazol 100 mg	0	522	0	552	250	0	0	0
13	Metildopa 500 mg	460	670	0	970	850	510	250	420
14	Metronidazol 250 mg	0	150	610	0	1.810	344	600	700
15	Ranitidina 150 mg	1.200	0	0	0	360	0	0	210
16	Tetraciclina 500 mg	0	0	0	212	400	186	Não usa	04
17	Nifedipina 20 mg	0	0	0	0	29	470	0	2.930
18	Buscopan Composto	500	0	Não usa	Não usa	0	0	0	0
19	Amoxicilina Susp 200mg	0	0	0	0	0	0	11 fr	0

20	Metformina 850 mg	560	0	0	550	980	240	240	0
21	Hidroclorotiazida 25 mg	0	0	0	1.200	20	0	360	0
22	Amitriptilina 25 mg	0	0	Não usa	Não usa	540	0	100	0

Fonte: Visitas nas unidades de saúde nos dias 23, 24 e 25/10/2012

De acordo com a falta de medicamentos verificada, depreende-se que a gestão de Assistência Farmacêutica no município não está implementando as diretrizes estabelecidas pelo programa, no que se refere a programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012-Gab., de 04/12/12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO apresentou a seguinte manifestação: "Os medicamentos sempre foram adquiridos para atender à demanda, buscando sempre evitar o estoque de determinado produto, sob pena de alcançar a sua data de validade. Contudo, em nenhum momento houve o comprometimento da saúde de pessoas pela ausência de medicamento. Às vezes ocorria de um cidadão comparecer em várias UBS e receber o mesmo medicamento, prejudicando o planejamento e o estoque, visto que corresponde à demanda de cada comunidade. Assim, existente tal medicamento em determinada unidade e ausente em outra.

Como pode ser observado do relatório dessa CGU no item 1.1.4.3, no quadro alusivo aos medicamentos, quando em determinada unidade o produto é escasso, o mesmo se achava em estoque e oferecido pela Farmácia Central na Secretaria de Saúde. Quando, ausente na Farmácia Central, constatava-se o estoque nas unidades UBS's".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal reconhece a falha ao informar que, "... às vezes ocorria de um cidadão comparecer em várias UBS e receber o mesmo medicamento, prejudicando o planejamento e o estoque". Isso demonstra falta de controle podendo causar uso indiscriminado de medicamentos pelo paciente.

Além disso, não se pode concordar com as demais justificativas apresentadas pelo gestor, visto que, durante às visitas, foi constatada escassez de vários medicamentos. O quadro apontado no fato demonstra grande quantidade de medicamentos sem estoque ou com estoque baixo em todas as Unidades de Saúde, inclusive na Farmácia Central.

#### 2.3.2.3. Constatação:

Prorrogação indevida de Ata de Registro de Preços e de quatro contratos com empresas fornecedoras de medicamentos referentes ao Pregão Presencial nº 12/2011.

#### Fato:

A partir da análise da documentação encaminhada à CGU-Regional-Goiás, após o período de campo da fiscalização, observou-se que a Prefeitura de Cidade Ocidental/GO, realizou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2011, para aquisição de medicamentos, produtos

hospitalares e odontológicos, conforme Ata do Pregão Presencial Edital nº 012/2011, datada de 23/08/2011. Segundo a ata, participaram do certame quatro empresas.

Além da ata, constam da documentação apresentada, comprovante de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço nº 012/2011 no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22/08/2012; Despacho, Requerimento e Declaração de Dotação Orçamentária, ambos s/n, datados de 22/08/2012, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e quatro prorrogações de contratos com validade de 12 meses a partir de 22/08/2012, firmados entre o município e as seguintes empresas vencedoras do certame:

Contratos	Fornecedores	CNPJ	Vigência
203/2011	Dose-Produtos e Medicamentos Ltda-ME	07.488.454/0001-00	22/08/12 a 21/08/13
204/2011	Farma-Produtos Hospitalares Ltda.	26.929.778/0001-73	22/08/12 a 21/08/13
205/2011	Stock-Diagnóstico Ltda.	00.995.371/0001-50	22/08/12 a 21/08/13
206/2011	Star Odontológica Ltda	05.567.721/0001-35	22/08/12 a 21/08/13

De acordo com a documentação analisada constatou-se que a Prefeitura de Cidade Ocidental/GO prorrogou, indevidamente, por mais um ano, a Ata de Registro de Preços nº 012/2011 e os contratos com as empresas fornecedoras de medicamentos, a partir da data da publicação do extrato da referida Ata em 22/08/2012.

Tal procedimento fere o disposto no Art. 15, § 3°, III, da Lei n° 8.666, de 1993, e no Art. 4° do Decreto n° 3.931/01, segundo o qual: "O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012-Gab., de 04/12/12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO apresentou a seguinte manifestação: "Os valores dos produtos previstos na ata de registro de preços se apresentam em condições mais vantajosas para a administração, razão da prorrogação do prazo de duração da ata de registro de preços autorizada pelo § 2º, do art. 4º do Decreto n. 3.931, de 19 de setembro de 2001".

#### **Análise do Controle Interno:**

A prorrogação admitida, de que trata o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 3.931/2001, refere-se a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, tais como contratos de vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores, e que não se aplica a aquisição de medicamentos, portanto, a prorrogação da ata de registro de preços é ilegal e não deve ser aceita, sendo que o referido contrato de prorrogação de prazo deve ser rescindido.

#### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201216025	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/07/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.584.468,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **3.1.1.1.** Constatação:

Não localização de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Cidade Ocidental/GO.

#### Fato:

Em visita realizada às 30 (trinta) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes da amostra encaminhada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social – DSDES, não foram localizados 13 (treze) beneficiários, conforme quadro abaixo:

N° NIS RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
13469210275	Transferido para Valparaíso/GO
16629967772	Transferido para Brasília/DF
16030151364	Transferido para Itaboraí/GO
20678750534	Casa abondonada e sem morador
20966649839	Morador não encontrado no momento da visita
16071075050	Visita não realizada por endereço estar incompleto
12743228271	Beneficiário não reside no endereço e não consta no CadÚnico o seu endereço atual
22002914027	Beneficiário não reside no endereço, a casa estava em reforma e não consta no CadÚnico o seu endereço atual
16203711226	Beneficiário não foi encontrado no endereço e os vizinhos não souberam informar se ele reside no local
16457180028	Visita não realizada por endereço estar incompleto
20423908620	Beneficiário não foi encontrado no endereço e os vizinhos não souberam informar se ele reside no local
16672887084	Beneficiário não foi encontrado no endereço e os vizinhos não souberam informar se ele reside no local
16680392374	Beneficiário não reside no endereço e não consta no CadÚnico o seu endereço atual

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04.12.12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental apresentou a seguinte manifestação:

"Treze beneficiários do Programa Bolsa Família, não foram encontrado em seus domicílios foram excluídos do programa (documentos em anexo), por ausência de domicílio no Município".

#### Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada pelo gestor municipal ele corrobora o fato constatado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO e informa a exclusão dos beneficiários do Programa Bolsa Família, apresentando em anexo documentação comprobatória dessa ação.

No tocante à justificativa apresentada há contradição no tange à providência informada e a adotada já que o documento anexado demonstra que houve o cancelamento do NIS 16203711226 e o bloqueio dos demais NIS.

Em consulta ao Cadúnico no sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se que o NIS 16203711226 encontra-se liberado e os demais bloqueados.

# **3.1.1.2.** Constatação:

Registros de beneficiários do Programa Bolsa Família no Cadastro Único com mais de dois anos de desatualização.

#### Fato:

Em análise aos cadastros de beneficiários do Programa Bolsa Família, constantes da amostra encaminhada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social – DSDES, constatou-se cadastros desatualizados a mais de 2 (dois) anos, quais sejam:

N° NIS RESPONSÁVEL	Data da Última Atualização
20678750534	29/04/10
16203711226	16/04/09
16457180028	16/09/09
16680392374	15/01/09

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04.12.12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental apresentou a seguinte manifestação:

"Quatro beneficiários do Programa Bolsa Família com mais de dois anos de desatualização cadastral, foram recadastrados (documentos em anexo)".

## Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada pelo gestor municipal ele confirma o fato constatado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO e informa o recadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, apresentando em anexo documentação comprobatória dessa ação.

No que tange à justificativa apresentada há contradição no tange à providência informada e a adotada já que o documento anexado indica que houve o bloqueio dos beneficiários dos NIS 20678750534 e 16680392374 e o cancelamento dos NIS 16203711226 e 16457180028.

Em consulta ao Cadúnico no sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se que houve o bloqueio dos beneficiários dos NIS 20678750534, 16680392374 e 16457180028 e o cancelamento do NIS 16203711226.

# 3.1.1.3. Constatação:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Constatou-se mediante observação das instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social e no sítio da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental na internet, que não há divulgação dos beneficiários do Programa, conforme determina o Decreto nº 5.209/2004.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04.12.12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos enviando comprovação da divulgação dos nomes dos beneficiários do Programa Bolsa Família, já excluindo aqueles com cadastros inadequados".

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante o gestor municipal reconhecer a falha apontada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, informando que enviou a comprovação da divulgação dos beneficiários do Programa Bolsa, Família, não apresentou documentos comprobatórios.

#### **3.1.1.4.** Constatação:

Falta de acompanhamento do Programa Bolsa Família pelo Órgão de Controle Social.

# Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Cidade Ocidental/GO representa o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, órgão colegiado de controle e participação social.

Em análise às atas do CMAS de 2011 e 2012 constatou-se a falta de atuação do colegiado no que tange a execução do Programa, pois, evidenciou-se a ausência de deliberações acerca das seguintes ações:

- a) comprovação de acesso às informações básicas para acompanhamento do programa;
- b) comprovação de realização de visitas às escolas e aos postos de saúde para acompanhar as condicionalidades;
- c) comprovação de acompanhamento aos procedimentos de cadastramento das famílias no cadastro único;
- d) comprovação de acompanhamento dos procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família PBF; e
- e) comprovação de acompanhamento da oferta de programas e ações complementares ao PBF.

A ausência de deliberações sobre esses temas evidencia ausência do controle social do município na execução do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 213/2012 - GAB, de 04.12.12, a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental apresentou a seguinte manifestação:

"Encaminhamos para apreciação do Conselho Municipal de Assitência Social, mesmo que de forma intempestiva, os relatórios das execuções dos programas, em especial sobre a gestão do PBF e BPC".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não apresentou elementos que desconstituam a constatação registrada, limitando-se a afirmar que encaminhou CMAS os relatórios dos programas PBF e BPC para a sua apreciação.

# 3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201216226	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/08/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **3.2.1.1.** Constatação:

Ausência de documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa no montante de R\$ 65.274,59, equivalentes a 50,22% do total de recursos analisados.

#### Fato:

Constatou-se ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa no montante de R\$ 65.274,59, equivalentes a 50,22% do total de recursos analisados, resultantes de:

a - 36 (trinta e seis) operações via cheques no valor total de R\$ 65.274,59, equivalentes a 60,09% dos recursos analisados que saíram da conta via cheques.

Data	Cheque n°	Cheque(R\$)
29.07.2011	850772	R\$ 7.849,00
29.07.2011	850774	R\$ 4.746,00
18.05.2012	850852	R\$ 4.012,20
17.06.2011	850762	R\$ 2.838,95
29.07.2011	850775	R\$ 2.689,40
15.02.2012	850809	R\$ 1.980,00
24.01.2011	850723	R\$ 1.620,00
21.03.2011	850737	R\$ 1.591,58
15.03.2011	850740	R\$ 1.591,58
10.03.2011	850742	R\$ 1.509,41
10.03.2011	850743	R\$ 1.509,41
13.12.2011	850800	R\$ 1.509,41
13.12.2011	850802	R\$ 1.509,41
14.09.2011	850777	R\$ 1.424,00
12.08.2011	850781	R\$ 1.424,00
11.11.2011	850787	R\$ 1.424,00
13.12.2011	850797	R\$ 1.424,00
16.02.2011	850726	R\$ 1.335,00
16.02.2011	850727	R\$ 1.335,00
10.03.2011	850741	R\$ 1.335,00
14.03.2011	850744	R\$ 1.335,00
17.03.2011	850746	R\$ 1.335,00
23.09.2011	850780	R\$ 1.335,00
21.11.2011	850788	R\$ 1.335,00
17.11.2011	850789	R\$ 1.335,00

17.11.2011	850791	R\$ 1.335,00
21.12.2011	850796	R\$ 1.335,00
13.12.2011	850801	R\$ 1.335,00
13.12.2011	850803	R\$ 1.335,00
13.12.2011	850804	R\$ 1.335,00
14.08.2012	850833	R\$ 1.335,00
15.05.2012	850851	R\$ 1.335,00
26.01.2011	850724	R\$ 1.229,24
04.07.2011	850768	R\$ 1.200,00
04.07.2011	850766	R\$ 1.100,00
01.09.2011	850783	R\$ 1.068,00
	TOTAL	R\$ 65.274,59

Vale dizer, na tentativa de justificar a ausência da documentação de suporte, em 26.10.2012, o Chefe do Controle Interno, emitiu a seguinte CERTIDÃO:

"Certifico e dou fé que os documentos requisitados pela Controladoria Geral da União: tais como: notas de pagamento referente ao ano de 2011 e 2012 foram extraviadas do arquivo do controle interno, ressaltando que todos os balancetes e documentos que se encontravam na sala do controle interno foram objetos de busca e apreensão derivada dos autos N. 465410-24.2011.8.09.0164.

Por ser verdade certifico o presente."

# Manifestação da Unidade Examinada:

# Ofício nº 213/2012 – Gab, de 04.12.2012, recebido em 10.12.2012:

#### **ITEM 2.3.2**

"Os documentos de despesa com a movimentação financeira equivalente a 50.22% (R\$ 65.274,59), do PBF estão sendo procurados, pois não foram ainda encontrados após os procedimentos de busca e apreensão promovidos pela Câmara Municipal através dos autos nº 455410-24.2011.8.09.0164."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura informa que ainda não foram encontrados os documentos de suporte a movimentação financeira da conta do Banco do Brasil, Agência: 3411-8; Conta Corrente: 19765-3 PCIDADEOCIDENTALFMASPBF no montante de R\$ 65.274,59.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201215726	03/01/2011 a 31/08/2012				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					

Montante de Recursos Financeiros:
Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# **3.2.2.1.** Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

#### Fato:

Da leitura e análise das atas do Conselho de Assistência Social - CMAS do Município de Cidade Ocidental, elaboramos a síntese das ocorrências, mostradas no quadro que se segue.

Síntese das atas das reuniões do CMAS do Município de Cidade Ocidental

Data/hora da reunião		Pauta proposta?	Comparecimento/Assuntos tratados	Deliberações
10/03/2011, às 9:40 h	Não	Não	<ul> <li>Ausência de 10 dos 12 membros, inviabilizando a reunião</li> <li>Necessidade de estruturar o CMAS</li> </ul>	Nenhuma
13/04/2011, às 10:30 h	Não	Não	<ul> <li>Ausência de 7 dos 12 membros, inviabilizando a reunião</li> <li>Troca de membros com mandato vencido</li> </ul>	Nenhuma
05/05/2011, às 09:50 h	Não	Não	<ul> <li>Presença de 8 dos 12 membros.</li> <li>Falta de fiscalizações das ações da Secretaria.</li> </ul>	Solicitar cópias dos controles, balancets para proceder fiscalização
10/05/2011, hora não registrada	Não	Não	<ul> <li>Ausência de 8 dos 12 membros.</li> <li>Reunião com a Secretária de Saúde.</li> <li>Queixas quanto a falta de</li> </ul>	

			documentos para fiscalização	
13/05/2011/ hora não registrada	Não	Não	<ul> <li>Ausência de 8 dos 12 membros.</li> <li>Necessidade do CMAS visitar as entidades de assistência social</li> </ul>	<ul> <li>Organizar uma agenda de visitas às entidades de assistência social</li> </ul>
02/08/2011, às 10:40 h	Não	Sim	<ul> <li>Presença de 9 dos 12 membros.</li> <li>3º Conferência do SUAS.</li> <li>Necessidade de analisar as Prestações de Contas da Secretaria.</li> </ul>	Nenhuma
11/01/2012, às 10 h	Não	Sim	<ul> <li>Ausência de 7 dos 12 membros.</li> <li>Queixas quanto à ausência dos membros representantes do governo municipal nas reuniões do conselho e proposta de reunião com a Secretária de Saúde para reiterar a importância do CMAS como garantia de recebimento de recursos federais.</li> </ul>	Nenhuma
18/01/2012, às 10 h	Sim	Sim	<ul> <li>Presença de 7 dos 12 membros.</li> <li>A Presidente do Conselho Estadual de Assitência Social falou da importância de um CMAS atuante, visto que repasse de recursos federais está atrelado à operância do mesmo.</li> <li>Apresentação dos novos conselheiros designados pelo governo municipal para composição do conselho.</li> </ul>	-
23/01/2012, hora não registrada	Sim	Sim	• Presença de 6 dos 12 membros.	<ul> <li>Deliberado que todas as reuniões</li> </ul>

			<ul> <li>Falta de quorum pela ausência dos conselheiros representantes do governo.</li> <li>Análise da documentação de entidades que desejam prestar assistência social no município.</li> </ul>	ordinárias serão feitas na terceira semana de cada
26/04/2012, hora não registrada	Sim	Sim	<ul> <li>Presença de 11 dos 12 membros.</li> <li>Visitas às entidades prestam assist~encia social no município.</li> </ul>	Designada a comissão destinada a proceder as visitas de inspeção junto às entidades.
31/05/2012, às 10 h	Sim	Sim	<ul> <li>Visitas que não foram realizadas pela comissão em razão do comparecimento de apenas um membro da comissão na data agendada.</li> </ul>	Nenhuma

Fonte: Livro de Atas do CMAS de Cidade Ocidental

Verificamos que em nenhum momento os textos das atas fazem referência ao exercício de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social. Doutra parte, nenhum dos documentos disponibilizados pelo CMAS local faz menção ao assunto em pauta, do que se conclui que o Conselho não procede tal acompanhamento e controle, contrariando os artigos 17° e 30°, bem como o 30-C da Lei 8.742/93, os quais reforçam a competência do CMAS para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, por meio do Ofício nº 213/2012-GAB, datado de 04/12/2012, assim se manifestou sobre o assunto em pauta:

"Identificamos na direção do Conselho Municipal de Assistência Social ações deliberadas com conteúdo de interesse político partitdário local. Tal atitude veio de certa forma, influenciar no baixo interesse dos membros, com visível prejuízo de suas atribuições."

### Análise do Controle Interno:

O Gestor, na sua manifestação, não apenas confirmou a inoperância do CMAS local, como de resto, explicitou "ações deliberadas com conteúdo político" prejudicando o exercício de suas atribuições, razões pelas quais mantemos o teor da constatação na sua íntegra.

# 3.2.2.2. Constatação:

O CMAS não analisa/avalia o Plano de Ação antes de validar as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB.

#### Fato:

Verificamos, por meio da análise do conteúdo das atas e de entrevistas com um dos membros do CMAS, que o mesmo apenas validou as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB. Além disso, não evidenciou ter averigauado a coerência do Plano de Ação com o PlanoMunicipal de Assitência Social, em desconformidade com o previsto no parágrafo 2°, do artigo 3° da Portaria MDS n° 625, de 10 de agosto 2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, por meio do Ofício nº 213/2012-GAB, datado de 04/12/2012, assim se manifestou sobre o assunto em pauta:

"Apesar de terem recebido curso e treinamento para atuação, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social ainda não possuem autonomia de conhecimento das questões que lhes são colocadas para análise e deliberação, principalmente no que se refere à efetiva execução das metas planejadas ."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor, na sua manifestação, confirmou a inoperância do CMAS local, atribuindo à falta de "conhecimento das questões que lhe são colocadas" o não exercício de suas atribuições, razões pelas quais mantemos o teor da constatação na sua íntegra.

## **3.2.2.3.** Constatação:

O CMAS não efetua quaisquer verificações para fundamentar seu parecer quanto ao Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

#### Fato:

Verificamos, por meio da análise do conteúdo das atas e de entrevistas com um dos membros do CMAS, que o mesmo emitiu seu parecer favorável quanto ao Demonstrativo Sintético no SUASWEB, sem efetuar quaisquer verificações para tal, em desconformidade com o previsto no parágrafo artigo 6º da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto 2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, por meio do Ofício nº 213/2012-GAB, datado de 04/12/2012, assim se manifestou sobre o assunto em pauta:

"Estaremos disponibilizando Assessoria de Gestão ao CMAS para que, nas proposituras e ações, a serem apreciadas, sejam asseguradas deliberações com conteúdo mais abrangente, no que se refere ao conhecimento do SUAS ."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor, na sua manifestação, reconhece a falha do CMAS local, e se propõe a disponibilizar, Assessoria de Gestão, com vistas a assegurar o exercício de suas atribuições, razões pelas quais mantemos o teor da constatação na sua íntegra.